

3

CARTÓRIO LUNA FILHO  
Adriana Sales Luna  
SUBSTITUTA

**ESTATUTO**  
**CENAPOP – CENTRO POPULAR DE CULTURA E ECO-CIDADANIA**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

3º RTD/RPJ  
Ana Maria Damasceno do Nascimento  
Escrevente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5032027 - 17 mar 2017  
Página 2/9 Emls. R\$ 102,00

Art. 1º O CENTRO POPULAR DE CULTURA E ECO-CIDADANIA, também denominado CENAPOP, fundado em 13 de junho de 1989, é pessoa jurídica de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, Ceará, regido pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

§1º O CENAPOP tem como **missão** construir e difundir conhecimentos e implementar ações voltadas para a educação ambiental, a eco-cidadania, a formação em comunicação integral, profissionalização, alternativas de geração de renda, acesso aos bens culturais, para habitantes da caatinga, do litoral, dos estuários dos rios e serras cearenses, bem como de populações urbanas em situação de risco ou abandono social, com abrangência em todo estado do Ceará.

§ 2º O CENAPOP não admite preconceitos de raça, credo, cor, gênero, orientação ou opção sexual, político-partidárias ou outros não condizentes com o respeito às diferenças e aos direitos coletivos e individuais, seja em suas atividades, dependências, quadro social, relações institucionais, sociais e comunitárias.

§ 3º Poderá agregar-se às atividades do CENAPOP qualquer pessoa, independente de cor, raça sexo ou orientação sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

§ 4º O CENAPOP manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao Poder Econômico.

Art. 2º O CENAPOP tem como finalidades e objetivos principais:

I – Implementar ações educativas que contemplem o conteúdo das políticas de direitos humanos, do desenvolvimento sustentável, da educação ambiental, da inclusão social e do protagonismo cidadão;

II – Estimular o pleno exercício da cidadania através da educação para a eco-cidadania, a preservação da identidade cultural, a profissionalização, qualidade de vida, equidade entre gêneros, respeito às diferenças, acesso aos bens culturais e promoção de alternativas diferenciadas de geração de renda para pessoas, de qualquer faixa etária, e de comunidades em situação de risco ou abandono social, cultural e ambiental;

III – Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações audiovisuais, serviços e assessorias, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do CENAPOP desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

IV – Organizar um arquivo público, para consulta presencial e à distância, com recursos para acesso de portadores de necessidades especiais, contendo livros, textos, documentos iconográficos, e mídias digitais de áudio e vídeo, voltado para a

educação, cultura e eco-cidadania, onde pessoas de qualquer nível escolar, dela se beneficiar, requerendo apenas das mesmas que estejam cadastradas na referida biblioteca, independente de participarem formalmente do quadro de associados do CENAPOP;

V – Organizar o MUSEU ELETRÔNICO DO COTIDIANO, um arquivo público de imagens domésticas (em VHS, película ou digitalizadas), com o seu registro sonoro, conseguidas através de doações, ou produzidas no âmbito do CENAPOP;

VI – Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

VII – Formação, desenvolvimento e administração de projetos sócio-culturais-ambientais, seja na área de dança, música, teatro, literatura, cinema, vídeo, rádio ou afins;

VIII – Desenvolver intercâmbios e/ou atividades conjuntas com outros núcleos de desenvolvimento sócio-cultural, de educação para a eco-cidadania, sejam nacionais ou internacionais, para a operacionalização de atividades comuns e solidificação dos objetivos propostos;

IX – Prestar consultoria técnica a instituições públicas e privadas locais, nacionais e internacionais em questões relacionadas à formação, desenvolvimento e operacionalização de projetos voltados para a cultura e a eco-cidadania;

X – Produção e Distribuição de Filmes, Vídeos, Vinhetas, Packshots, Clips e Afins: Realizar e/ou apoiar a concepção, produção e distribuição de filmes de todas as bitolas e metragens, vídeos em todos os formatos e todas e quaisquer expressões visuais;

XI – Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;

XII – Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades-alvo;

XIII – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

XIV – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;

XV – Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos o CENAPOP:

I – Realizará diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento dos artigos 1º e 2º ou em regime de convênio;

II – Estabelecerá cooperação com entidades afins, ou ainda em regime de ação comunitária;

III – Solicitará, quando necessário for, ajuda em recursos humanos, técnicos ou financeiros de entidade congêneres públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social do CENAPOP é formado por duas categorias de associados:

- I – Fundadores
- II – Efetivos

§ 1º São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do CENAPOP.

§ 2º São associados efetivos aqueles que, depois de apresentados por um associado, forem aprovados pela diretoria.

Art. 5º Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo CENAPOP.

Art. 6º Ao associado que fizer uso indevido dos bens que resultem em prejuízo ao CENAPOP, será aplicada a legislação vigente no País.

Art. 7º São direitos do associado:

- I – propor a Diretoria quaisquer medidas e ações de interesse do CENAPOP;
- II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto;
- III – compor as Assembléias Gerais;
- IV – defender-se de qualquer acusação que venha a sofrer no âmbito da entidade.

Art.7º São deveres dos associados:

- I – colaborar efetivamente para que os objetivos do CENAPOP sejam alcançados;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV – zelar pelo patrimônio e os interesses do CENAPOP;
- V – comparecer e votar quando das eleições;
- VI – pagar pontualmente as mensalidades e contribuições, quando houver.

Art.8º Os sócios deverão justificar, por escrito, o não comparecimento às Assembléias Gerais.

Art.9º A admissão de novos associados far-se-á mediante proposta subscrita por um associado e será submetida à aprovação da mesma pela Diretoria.

Art.10 Qualquer associado poderá desligar-se do CENAPOP, mediante comunicação por escrito à Diretoria ou à Assembléia Geral, a título de demissão.

Art.11 Fica sujeito a penalidade o associado que:

- I – descumprir o presente Estatuto;
- II – desacatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III – causar dano moral ou material a associação;
- IV – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- V – prejudicar o livre exercício das atividades de qualquer associado;
- VI – impedir ou tentar impedir a observância deste Estatuto ou a realização de atividades programadas pela entidade;
- VII – usar indevidamente o nome da entidade ou comprometê-lo.

Art. 12 São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – indenização;
- IV – perda de carga e incapacidade para executar outro pelo período de dois anos;
- V – exclusão do quadro social.

§ 1º A aplicação das penalidades definidas nos itens I, II e III é de competência da Diretoria e a aplicação das penalidades definidas nos itens IV e V é de competência exclusiva da Assembléia Geral.

§ 2º Da aplicação de penas pela Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias.

Art. 13 Dependendo da característica da falta, poderão ser aplicadas penalidades cumulativas.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 São órgãos da administração do CENAPOP:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º - Não será permitido ao associado exercer simultaneamente dois ou mais cargos.

#### Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 15 A Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, deliberando e decidindo soberanamente sobre toda matéria de competência do CENAPOP, cabendo-lhe em particular eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e apreciar todos os atos, inclusive em grau de recurso.

Art. 16 A Assembléia Geral se reunirá:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório anual das atividades e para apreciar, aprovando ou rejeitando a prestação de contas da Diretoria;
- II – Extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, limitando-se a deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo Único – Na hipótese de rejeição das contas, a Assembléia deliberará acerca das providências a serem adotadas.

Art. 17 A convocação para a Assembléia Geral será feita mediante edital afixado na sede da entidade, obrigando-se a Diretoria a expedir cópia a todos os seus associados, por mala direta ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de dez (15) dias de sua realização.

Art.18 A Assembléia Geral terá início na hora prevista em sua convocação e deliberará em primeira chamada com a presença de 2/3 do total dos associados fundadores e efetivos no exercício dos seus direitos.

Parágrafo Único – Não ocorrendo o quorum acima previsto, a Assembléia Geral deliberará em segunda chamada, uma hora mais tarde, com a presença mínima da maioria dos associados e, em última chamada, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19 As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, salvo especificações em contrário.

#### Seção II - Da Diretoria

Art. 20 A Diretoria, órgão executivo do CENAPOP, será composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Tesoureiro
- IV – 1º Secretário
- V – 2º Secretário

§ 1º – O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 anos, sendo permitida reeleição total ou parcial de seus componentes apenas por mais um período.

§ 2º – No caso de vacância em qualquer cargo referido no Art. 20, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para efetuar a eleição do substituto.

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á, a cada dois meses, podendo ser extraordinariamente convocada por seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- II.- definir a política geral e as estratégias do CENAPOP, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- III - formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social do CENAPOP;
- IV - aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I – representar o CENAPOP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as decisões da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

- IV – celebrar convênios, contratos ou acordos com pessoas físicas e jurídicas de Direito Público ou Privado nacionais ou estrangeiras, condizentes com a realização dos fins do CENAPOP e mediante aprovação da Diretoria;
- V – Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;
- VI – dirigir e supervisionar todas as atividades do CENAPOP;
- VII – elaborar em conjunto com os demais integrantes da Diretoria o plano de trabalho e proposta orçamentária da entidade.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - desempenhar as funções especiais ou temporárias que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 25 Compete ao primeiro Secretário:

- I – substituir o vice-presidente;
- II – responsabilizar-se pela correspondência do CENAPOP;
- III – responsabilizar-se pela organização administrativa do CENAPOP;
- IV – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;
- V – desempenhar as funções especiais ou temporárias que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 26 Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;
- IV - desempenhar as funções especiais ou temporárias que lhe forem atribuídas pelo primeiro Secretário.

Art. 27 Compete ao Tesoureiro:

- I – responsabilizar-se pela administração financeira da entidade;
- II – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo CENAPOP;
- III – apresentar o relatório financeiro à Assembléia Geral Ordinária;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, os balancetes e balanços com a respectiva documentação;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - desempenhar as funções especiais ou temporárias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CENAPOP, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do CENAPOP, será composto por 3 membros eleitos entre os sócios presentes na Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento definitivo de um membro do Conselho Fiscal, os remanescentes escolherão o seu substituto.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios financeiros da Diretoria por ocasião da Assembléia Geral Ordinária ou sempre que julgar necessário.

Art. O Conselho Fiscal poderá, quando julgar necessário, emitir parecer sobre atos da Diretoria ou de dirigentes relativamente a sua adequação com o Estatuto da entidade

#### CAPÍTULO IV - ELEIÇÕES

Art. 30 A eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será feita pela Assembléia Geral, especialmente eleita para esse fim.

§ 1º A eleição far-se-á através de voto, secreto e direto, sendo eleitas às chapas que obtiverem maioria de votos.

§ 2º A posse dos membros dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado das eleições e constará de termo lavrado em livro próprio.

Art. 31 A Diretoria convocará as eleições com o mínimo de 15 dias de antecedência de sua realização, por meio de edital afixado na sede do CENAPOP e enviado por mala direta ou por meios eletrônicos.

Art. 32 A Diretoria criará uma comissão eleitoral com a finalidade de organizar, realizar e fiscalizar as eleições.

Parágrafo Único. A comissão elaborará um Regimento específico para o processo eleitoral.

#### CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – convênios e contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – pela contribuição regular de seus associados, quando houver.

#### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 34 O patrimônio do CENAPOP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública adquiridos no exercício de suas atividades, pelos bens e direitos a ele transferidos; pelas subvenções e doações oficiais ou particulares.

Art. 35 Os bens e recursos do CENAPOP, só poderão ser utilizados em função dos seus objetivos.

3º RTD/RPJ  
 Ana Maria Damasceno do Nascimento  
 Escrevente Autorizada

*Abc*  
 CARTÓRIO LUNA FILHO  
 Adriana Sales Luna  
 SUBSTITUTA

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 37 A extinção do CENAPOP somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. No caso de dissolução do CENAPOP, o respectivo patrimônio líquido será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 38 O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Cartório Luna Filho

Emol. \_\_\_\_\_  
 Fermoju \_\_\_\_\_  
 ACM \_\_\_\_\_  
 Ferc. \_\_\_\_\_  
 Total \_\_\_\_\_  
 Selo Nº AB253309  
 São Luis do Curu-CE.  
 Válido Somente com Selo de Autenticidade

**CARTÓRIO LUNA FILHO**  
 Adriana Sales Luna  
 SUBSTITUTA

Lei nº 13.000/01  
 FERC AB  
 11  
 Registrat. Registro de Títulos, Documentos e de pessoas Jurídicas  
 253309

Protocolizado sob o nº 193  
 Registrado no Livro A-02 sob o nº 15.205  
 Matrícula nº \_\_\_\_\_  
 São Luis do Curú, Ce 17 de 04 de 2008

*Abc*  
 José Luna Filho - 2º Tabelião  
 Adriana Sales Luna - Substituta  
 Escrevente Autorizada

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
 11 REGISTRAL  
 Rua da Tábua, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (65) 464.5000  
 Nº AH 012709

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 5013	- R\$ 41,81
Fermoju 5%	- R\$ 2,64
Imposto 5%	- R\$ 4,52
TADEP 5%	- R\$ 2,09
IMP 5%	- R\$ 2,09
PRENOT	- R\$ 46,85
Total	- R\$ 102,00
Selo nº <u>AB253309</u>	a via

6ª Notaria de Fortaleza - Cartório N.º \_\_\_\_\_

**MORAIS CORREIA**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
 TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/1001-67  
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (65) 464.5000  
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorredia.com.br

Cód.: 214/32. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
 (1) ADRIANA SALES LUNA - (SINAL PÚBLICO)

Do que dou fé. Fortaleza, 11 de setembro de 2015. Total: R\$ 3,25  
 Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 AAA043392-A1B2

Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa  
 ( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - César Alexandre G. Rodriguez - Escreventes

**CARTÓRIO MORAIS CORREIA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
 02  
 FRZD RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Nº BV 771.506